

EXPEDIENTE DO
13 06 2006
12 06 2006



À Divisão de Assistência ao Plenário

EM 12 / 06 / 06
Gleice Araújo
Secretária Legislativa

ESTADO DA PARAÍBA

Mensagem nº 028

João Pessoa, 12 de junho de 2006

Senhor Presidente,

Os novos caminhos da educação na Paraíba apontam para a formação de um cidadão que atenda às necessidades impulsionadas pelas transformações sócio-culturais de forma expressiva, sob a égide de um novo patamar cultural.

Nesse sentido, encaminho, com satisfação, o anexo Projeto de Lei, que cria Escolas Estaduais no Estado da Paraíba e dá outras providências.

No âmbito das ações que o Governo do Estado está desenvolvendo para o fortalecimento da educação, encontra-se a criação de escolas, ampliando a Rede Estadual de Ensino, e oferecendo um ensino com mais qualidade.

Por oportuno, encaminho o Projeto de Lei em epígrafe, ao passo que solicito a sua análise em regime de urgência, bem como a oportuna aprovação plenária.

Certo da atenção de Vossa Excelência, colho o ensejo, para renovar protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA

Projeto de Lei nº 1.234/06 João Pessoa, de de 2006.

Cria Escolas Estaduais no Estado da Paraíba e dá outras providências.

Art. 1º Ficam criadas as seguintes Escolas Estaduais:

- I – Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Professora Adilina de Souza Diniz, Padrão B-1, na cidade de Diamante;
- II – a Escola Estadual de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio Maria Lídia Rangel, Padrão B-1, no município de Tenório.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria de Estado da Educação e Cultura as medidas cabíveis para o funcionamento da referida Escola.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, de de 2006; 118º da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

Aprovado em 13 de Maio de 2006
Turno
Em 13 de Maio de 2006
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº _____
Em ____/____/2006

Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia ____/____/2006

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 14/06 /2006.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia ____/____/2006

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Relação para indicação do Relator

Em ____/____/2006.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2006

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2006

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

FILIPPE AMARAL

Em 12/06 /2006

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2006

Parecer _____
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (única) Turno

Em 13/06 /2006.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Página (s) e (_____) Documento (s) em anexo.

Em ____/____/2006.

Funcionário

PARCELA ORAL
CCJ
ORÇAMENTO

(ORDINÁRIA)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº1.234/2006.

CRIA ESCOLAS ESTADUAIS NO ESTADO
DA PARAÍBAE DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

AUTOR : Dep. GOVERNADOR DO ESTADO
RELATOR: Dep.

P A R E C E R Nº /

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei Nº1.234/2006**, de autoria do GOVERNADOR DO ESTADO, e que tem por objetivo Criar Escolas Estaduais no Estado da Paraíba e dá outras providências.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa recomendada pelo Governador do Estado tem por objetivo criar escolas estaduais no Estado da Paraíba. No âmbito das ações que o Governo do Estado está desenvolvendo para o fortalecimento da educação, encontra-se a criação de escolas, ampliando a Rede Estadual de Ensino, e oferecendo um ensino com mais qualidade.

Pela leitura da justificativa pode-se perceber que a se trata de um Projeto que vai beneficiar os alunos de uma maneira geral pelas transformações sócio-culturais no nosso Estado.

Diante de tais considerações, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **Projeto de Lei Nº1.234/2006**, recomendando, afinal, por sua aprovação na forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 13 de junho de 2006.

Deputado
RELATOR



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela aprovação do **Projeto de Lei nº 1.234/2006**, na sua forma original, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 13 de junho de 2006.

DEP. BOSCO CARNEIRO JÚNIOR
Presidente

DEP. ARTHUR CUNHA LIMA
Membro

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
Membro

DEP. TROCOLLI JÚNIOR
Membro

DEP. FREI ANASTÁCIO
Membro

DEP. EDINA WANDERLEY
Membro

DEP. VITAL FILHO
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epitácio Pessoa"

Ofício nº 97/2006

João Pessoa, 13 de junho de 2006

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 1.234/06 de sua autoria, que "Cria Escolas Estaduais no Estado da Paraíba e dá outras providências".

Atenciosamente,

RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"
Praça João Pessoa, S/N – Centro
João Pessoa/PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epitácio Pessoa"

AUTÓGRAFO Nº 97/2006
PROJETO DE LEI Nº 1.234/2006

Cria Escolas Estaduais no Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º Ficam criadas as seguintes Escolas Estaduais:

I – Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Professora Adilina de Souza Diniz, Padrão B-1, na cidade de Diamante;

II – a Escola Estadual de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio Maria Lídia Rangel, Padrão B-1, no município de Tenório.

Parágrafo único - Cabe à Secretaria de Estado da Educação e Cultura as medidas cabíveis para o funcionamento da referida Escola.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, **"Casa de Epitácio Pessoa"**, João Pessoa, 13 de junho de 2006.

Lp 4 3 2
RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente